



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 148/2016

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 24 de agosto de 2016

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	4

Art. 6º A restrição constante do art. 4º, parágrafo único, inciso II, não será oponível ao Presidente e aos Conselheiros do CNJ, os quais terão acesso às informações sigilosas ou reservadas, desde que indiquem, fundamentadamente, ao Relator, a necessidade de compartilhá-las.

Art. 7º Os sistemas PJe e SEI deverão se adequar ao disciplinado nesta Portaria no prazo de 30 dias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

PORTARIA Nº 93 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 6º, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a 237ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional de Justiça designada para o dia 30 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Presidente

PORTARIA 94 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza a disponibilização das informações públicas do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), por meio de *webservice*.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito constitucional conferido ao cidadão de acesso às informações detidas pelo Estado, exceto aquelas resguardadas por sigilo;

CONSIDERANDO ser a publicidade um dos princípios regentes da Administração Pública, compreendendo a transparência, a acessibilidade, a integralidade e a integridade das informações referentes à gestão administrativa e financeira da coisa pública;

CONSIDERANDO a criação e gestão pelo CNJ do CNCIAI, de acordo com a Resolução 44, de 20 de novembro de 2007, que reúne as informações do Poder Judiciário sobre pessoas físicas e jurídicas definitivamente condenadas por atos de improbidade no Brasil, nos termos da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e por atos que ocasionem a inelegibilidade do réu, nos termos da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO a exposição permanente das informações públicas contidas no CNCIAI por meio da *internet*, com acesso livre, à exceção dos dados pessoais dos inscritos;

CONSIDERANDO a diretriz da Presidência do CNJ de impulsionar o uso de meios eletrônicos para a tomada de decisões e os pedidos de acesso ao referido cadastro por meio da tecnologia *webservice*;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a disponibilização das informações públicas do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade (CNCIAI), por meio de *webservice*, aos órgãos públicos e demais instituições interessadas.

Parágrafo único. Incumbe ao CNJ a orientação técnica necessária para a concessão a que se refere o *caput* deste artigo, bem como a manutenção do sistema.

Art. 2º A consulta ao CNCIAI é garantida dentro dos parâmetros definidos para os Acordos de Níveis de Serviço estabelecidos para a infraestrutura da arquitetura Service OrientedArchitecture do CNJ.

§ 1º A detecção de ocorrência de falhas e a execução das rotinas de restabelecimento da *webservice* do CNCIAI dar-se-ão nos dias úteis, das 8h às 22h.

§ 2º A critério do CNJ, poderão ser realizadas rotinas de manutenção na infraestrutura do serviço do CNCIAI, a ocorrer em qualquer horário pré-estabelecido, sendo estabilizado o serviço após a finalização da rotina de manutenção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

RESOLUÇÃO 237 DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Altera o art. 1º da Resolução CNJ 113/2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos relativos à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, no âmbito dos tribunais;

CONSIDERANDO a astronômica população carcerária brasileira e a necessidade de consolidar normas do CNJ em relação à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no Pedido de Providências 0003878-35.2015.2.00.0000, na 17ª Sessão Virtual, realizada em 12 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução CNJ 113/2010, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º

.....”

(NR) Parágrafo único. A decisão do Tribunal que modificar o julgamento, deverá ser comunicada imediatamente ao juízo da execução penal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **RICARDO LEWANDOWSKI**

Secretaria Geral

PAUTA DE JULGAMENTOS

19ª SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL

Por determinação do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Ricardo Lewandowski, a Secretaria-Geral torna pública a relação de assuntos e processos que serão apreciados em sessão plenária virtual a ser realizada entre às quatorze horas do dia 30 de agosto de 2016 (terça-feira) e às treze horas e cinquenta e nove minutos de 6 de setembro de 2016 (terça-feira). Os julgamentos do Plenário Virtual poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (*internet*) no endereço eletrônico deste Conselho.

Vista regimental